

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 155122

PROJETO DE LEI N° 011 /2022

“Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica”

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Duto Plenário, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais sem comprovação de origem, no âmbito do Município, a saber:

I - placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundo de cemitérios;

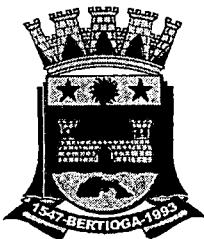
II - tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

III - cabos de rede elétrica, telefonia, tv a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV - cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 2º A proibição que refere o art. 1º incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

§ 1º O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria-prima para o processamento ou benefício, os materiais descritos no art. 1º da presente Lei, deverá manter cadastro dos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 111/22

fornecedores desses materiais, bem como comprovante fiscal da compra dos mesmos.

§ 2º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo.

Art.3º Os estabelecimentos e as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º desta Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos a:

I - aplicação de multa no valor de 10.000 UFIR (Dez Mil UFIR);

II - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, após o devido processo administrativo, possibilitando a ampla defesa e o contraditório contribuinte.

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art.4º Fica o Município, através do órgão competente, obrigado a comunicar à polícia onde o estabelecimento autuado se localiza, da ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização de cobre, alumínio e assemelhados em formato de fios ou cabos, sem origem comprovada.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 192

Data 09 / 03 / 2022

Hora 09:47

Funcionário Jaipe

Ney Vaz Pinto Lyra

Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Com o advento e a proliferação das drogas, como o crack, usuários e dependentes químicos, também apelidados de “nóias”, tem trazido grandes prejuízos ao erário público. O furto de fios de energia vem causando transtorno no Município de Bertioga, deixando bairros inteiros às escuras.

Materiais que tenham valor, como cobre, ferro, bronze e alumínio, têm sido alvos de ladrões que os furtam e vendem a valor irrisório para sustentar seu vício.

Além de fios de energia, tampas de bueiros, fios de telefonia, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundo de cemitérios, também tem sido alvo de furtos.

Esse comércio só existe pois há receptadores que compram barato e vendem caro no mercado de ferro-velhos. Muitos municípios têm sofrido grandes prejuízos com furtos, e por essa razão se faz necessário uma lei que proíba a comercialização dos produtos relatados sem a devida comprovação de origem através de nota fiscal.

Bertioga, 08 de março de 2021


Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador